



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 - Fax: (35) 3299-1053



RESOLUÇÃO Nº 018/2006 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002655/2006-17, e que ficou decidido na 62ª reunião de 14-12-2006,

RESOLVE:

APROVAR A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA – DA UNIFAL-MG.

Roberto Martins Lourenço
Prof. ROBERTO MARTINS LOURENÇO
VICE-REITOR

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art.1º - O Estágio Curricular do Curso de Geografia (Licenciatura), enquanto parte integrante da formação do professor em Geografia, visa inseri-lo em diferentes contextos de sua futura prática profissional, ocasião em que procurará articular sua formação prévia ao cotidiano da profissão. Compreende o momento de exercitar a prática, sob a orientação de um professor, em unidades escolares de Ensino – Fundamental e de Ensino Médio.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA

- Art. 2º.** - O Estágio Curricular do Curso de Geografia (Licenciatura) terá duração mínima de 400 horas, desdobradas em 200 horas para o Ensino Fundamental e 200 horas para o Ensino Médio. Sua realização poderá ocorrer em instituições públicas ou privadas, e a distribuição das respectivas cargas horárias obedecerá à dinâmica curricular do curso de Licenciatura em Geografia da UNIFAL-MG.
- Art. 3º** - O Estágio Curricular do Curso de Geografia (Licenciatura) caracteriza-se pelo desenvolvimento de atividades relacionadas à docência em escolas de Ensino Fundamental e Médio, assim como em outros ambientes educativos, programadas em consonância com a Prática de Ensino.
- Art. 4º** - O Estágio deve ocorrer concomitantemente à Prática de Ensino, uma vez que se trata de áreas intimamente articuladas, conforme o Parecer CNE/CP 28/2001.



Art. 5º - O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão, podendo ser aproveitada em até 50% da carga horária por semestre, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, conforme Art. 2º da Lei 6.494/77.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A coordenação do Estágio Curricular do Curso de Geografia (Licenciatura) será realizada pelo professor coordenador, responsável pela disciplina.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO

Art. 7º - Quando o estágio for realizado em uma instituição de ensino pública ou privado, será firmado convênio entre a UNIFAL-MG e a devida instituição.

Art. 8º - O estagiário deve contar, sempre que possível, no local de estágio, com a colaboração e supervisão de profissionais experientes de sua mesma área de formação.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Ao estagiário compete:

I – Desenvolver o programa de atividades proposto pelo professor coordenador;

II – Obedecer ao regulamento interno da entidade onde será realizado o estágio;

III – Cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio e horários previamente combinados;

IV – Comunicar imediatamente ao professor coordenador qualquer fato que possa resultar no cancelamento do estágio ou possível extravio do objetivo inicialmente proposto;

V – Entregar, semestralmente, Ficha de Controle do Estágio, preenchida e assinada pelo supervisor da(s) atividade(s) ou outra forma de avaliação a critério do professor coordenador (APÊNDICE I);

VI – Cumprir 100% da carga horária estabelecida para estágio.

Art. 10 - Ao professor coordenador compete:

I – Monitorar o andamento do estágio;

II – Elaborar o programa de atividades do estágio a ser cumprido, responsabilizando-se pela orientação;

III – Designar se necessário, um supervisor para auxiliá-lo nas atividades pertinentes de estágio;

IV – Organizar e arquivar, semestralmente, documentos comprobatórios do estágio realizado pelos alunos.

V - Divulgar o calendário (semestral) de atividades do Estágio Curricular;

VI - Monitorar o andamento do estágio;

VII - Julgar solicitações de desligamento ou mudanças do Estágio Curricular;

VIII - Encaminhar ao DRGCA o relatório da carga horária do estagiário para registro;

IX - Avaliar e arquivar projetos e relatórios finais dos estagiários.



- Art. 11** - À Comissão de Estágio do Curso de Geografia (Licenciatura) compete:
- I - Estabelecer o regulamento de estágio curricular para ao Curso de Geografia (Licenciatura);
 - II - Estabelecer as normas para credenciar e liberar convênio com instituições e empresas;
- Art. 12** - À Assessoria de Relações Interinstitucionais da UNIFAL-MG compete: contatar, credenciar, firmar convênio entre a UNIFAL-MG e a(s) Instituição(ões) de interesse para o Estágio Curricular.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

- Art. 13** - A avaliação final do estágio será realizada pelo professor coordenador, atendendo os seguintes critérios:
- I - Parecer dado pelo professor coordenador, em conformidade com o estabelecido pelo inciso V do Art. 9º (APÊNDICE II)
 - II - Serão atribuídas às notas nos valores de 0 (zero) a 10 (dez), e serão aprovados os estagiários que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO VII – DO DESLIGAMENTO

- Art. 14** - O desligamento do estágio ocorrerá:
- I - automaticamente ao término do período de estágio;
 - II - em caso de desistência de matrícula no curso de Licenciatura em Geografia;
 - III - a pedido do estagiário;
 - IV - por falta grave cometida no local de estágio, a ser julgada, conjuntamente, pelo professor coordenador e o profissional supervisor.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15** - A realização do Estágio Curricular não acarretará em vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o artigo 4º. da Lei Federal 6.494 de 7/12/1977 e artigo 6º. do Decreto Federal número 87.497, de 18/08/1982.
- Art. 16** - O horário de estágio e a jornada a ser cumprida devem ser compatíveis com o seu horário escolar, conforme art. 5º. da Lei 6.494/77.
- Art. 17** - Alunos que atuam regularmente como docentes em escolas de Educação Básica terão direito à redução da carga-horária do estágio em 50%, em cada semestre, desde que comprovado seu exercício profissional.
- Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio.





ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GEOGRAFIA - LICENCIATURA

APÊNDICE II - FICHA DE AVALIAÇÃO

Nome do estagiário: _____
Local do estágio: _____
Período do estágio - De ____/____/____ a ____/____/____

PARECER DO PROFESSOR COORDENADOR	
Aspectos Profissionais	Valor (Nota de 0 a 6)
Qualidade de trabalho	
Espírito Inquisitivo: disposições de esforço para aprender, curiosidade teórica e científica.	
Iniciativa e autodeterminação: capacidade para realizar seus objetivos de estagiário sem influências externas.	
Conhecimentos: preparo técnico profissional demonstrado no desenvolvimento das atividades programadas.	
Média 1	
Atitudes Pessoais (Nota de 0 a 4)	
Assiduidade e cumprimento do horário.	
Disciplina e responsabilidade: observância das normas internas, discrição quanto aos assuntos sigilosos e zelo pelo patrimônio.	
Sociabilidade: facilidade de se integrar com os colegas e no ambiente de trabalho.	
Cooperação: disposição para cooperar com os colegas e atender prontamente as atividades solicitadas.	
Interesse: comprometimento demonstrado para as tarefas a serem realizadas.	
Média 2	
Nota total: Média 1 + Média 2	
OBSERVAÇÕES: Sobre o estagiário: Sobre a instituição: Assinatura do Professor Coordenador:	

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua 62ª reunião, realizada em 14/12/2006, pela Resolução nº 018/2006.

